

RESOLUÇÃO Nº 004-DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o retorno das atividades presenciais.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que de acordo com o Governo do Estado o Maranhão permaneceu classificado no estágio “estável” por várias semanas e, recentemente, se enquadrou na categoria “desacelerado”;

CONSIDERANDO consulta junto aos técnicos da Secretaria de Saúde, no bojo da qual foi esclarecido que não há superlotação de leitos e nem falta de equipamentos e insumos;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias rigorosas pela instituição;

CONSIDERANDO que o fim do auxílio emergencial representa um aumento significativo da vulnerabilidade da população;

CONSIDERANDO que a troca dos representantes do Poder Executivo Municipal pode ensejar falhas na continuidade de políticas sociais e assistenciais;

CONSIDERANDO o aumento da demanda presencial, por parte dos assistidos, assim como o alto índice de exclusão digital presente no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão retomar as atividades presenciais a partir do dia **25 de janeiro de 2021**.

§1º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores integrantes do grupo de risco, assim como os maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles

de qualquer idade, portadores de comorbidades e/ou submetidos a tratamento específico que implique em redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus e as gestantes/lactantes, deverão permanecer em teletrabalho.

§2º Aqueles que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre deverão comunicar imediatamente o responsável pelo setor ou Núcleo para que seja verificada a necessidade de afastamento administrativo por até 14 (quatorze) dias.

§3º Os membros e demais colaboradores que exercem suas atribuições no Fórum da Capital do Estado, continuarão em regime de revezamento até a inauguração do novo espaço de atendimento.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 21 de janeiro de 2021.



Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão